



C0072958A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.728, DE 2019

(Do Sr. Marlon Santos)

Trata de regramento acerca de plantio e supressão de vegetação em faixas de domínio ao longo de rodovias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7394/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – para tratar da supressão de árvores em faixas de domínio ao longo de rodovias.

Art. 2º O art. 50 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 50

Parágrafo único. Compete ao poder público definir a extensão de uma faixa de supressão de vegetação ao longo das faixas de domínio das rodovias sob sua circunscrição, observadas as necessidades de segurança viária e as normas de proteção ambiental.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fluxo de veículos que trafegam por rodovias vem sofrendo significativo aumento em razão do trânsito intermunicipal e interestadual de pessoas e cargas, o que tem como consequência o aumento no número de acidentes, principalmente aqueles denominados de acidentes de saída de pista.

Faixa de domínio é o conjunto de áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas por decreto ou aposseamento administrativo e necessárias para a implantação das obras de estrada ou de rodovia e seus dispositivos operacionais. Já há normas que tratam da impossibilidade de edificações ao longo dessas faixas, entretanto, entendemos ser ainda deficiente a normatização quanto à supressão de vegetação.

A presença de arborização na faixa de domínio das rodovias tem o potencial de interferir diretamente na segurança viária, pois motoristas que trafegam pelas rodovias utilizam estas áreas como escape em caso de emergência ou acidentes com saída de pista. O risco e a severidade de acidentes são agravados pela existência de vegetação arbórea na faixa de domínio, podendo levar o veículo a chocar-se com essa vegetação.

Neste sentido, é importante ressaltar os aspectos legais vinculados à implantação de revestimento vegetal, em especial concernente à supressão de vegetação para a implantação rodoviária nas faixas de domínio.

Atualmente, não existe lei que regulamente o plantio de árvores à beira de estradas. Há movimentos e discussões, como na Agência Reguladora de Transportes de São Paulo, que não recomenda o plantio, por uma questão de segurança, e também regulamenta, em Edital de Licitação, que todas as Concessionárias eliminem em até 24 horas, árvores das faixas de domínio que representem perigo ao tráfego (Artesp, 1997).

Ainda, o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), no art. 50 que aqui pretendemos aprimorar, determina que o uso das faixas de domínio e laterais das rodovias deve obedecer às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via. Desta forma, entendemos que deverá ser feita uma fiscalização rigorosa por parte dos órgãos competentes quanto às vegetações existentes nas faixas de domínio que possam comprometer a segurança nessas vias.

Antes que nos adentremos em discussões sobre supressão ao direito de um meio ambiente equilibrado, há que se ressaltar três aspectos:

- 1) Não se procura com o presente Projeto de Lei, atacar o Direito ao Meio Ambiente, fator fundamental para a qualidade de vida das pessoas e da fauna;
- 2) O objetivo do Projeto é tratar do Direito à vida;
- 3) Há dois bens a preservar. De um lado, o bem que se revela no direito à vida humana; de outro, o bem que perfaz no direito ao meio ambiente.

O Direito à vida é tutelado constitucionalmente na qualidade de garantia fundamental, portanto, com tutela superior a demais direitos. Já o direito ambiental, embora tutelado constitucionalmente, não participa do rol de garantias fundamentais, logo é, juridicamente, inferior ao direito à vida.

Portanto, o principal objetivo da regulamentação em relação às faixas de domínio das rodovias é a segurança do motorista, de seus passageiros e das pessoas que residam nas áreas lindeiras, evitando e prevenindo acidentes.

Além da preservação do direito à vida, há que se ressaltar os custos dos acidentes de trânsito e seus diferentes danos, conforme estudo de Maia e Bezerra¹, que cito abaixo:

¹ http://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/gerenciamento_de_cidades/article/view/936/0

“Segundo a OMS (2005), os acidentes de trânsito são a principal causa de morte violenta entre os indivíduos de 10 a 24 anos. Nos países desenvolvidos, os acidentes de trânsito representam quase 10% dentre todas as causas de morte prematura entre pessoas na faixa etária de 5 a 44 anos. Pelo menos 1,2 milhões de pessoas perdem a vida todos os anos nas rodovias e estradas mundiais. Os acidentes e respectivas violências representam importante problema de saúde pública, que atinge países do mundo inteiro. O Brasil, nas últimas décadas, foi, aos poucos, colocando-se entre os campeões mundiais de acidentes de trânsito.

Segundo dados do DNIT (2004), os acidentes de trânsito representam, anualmente, de 1 a 3% do produto nacional bruto de um país. No Brasil, estima-se gastos em torno de 1,5% a 2,0% do PIB com acidentes de trânsito. É importante ressaltar que, ainda segundo o DNIT (2004), na distribuição por “Tipo de Acidente nas Rodovias”, o choque com objeto fixo corresponde a 6,7% dos acidentes e os Acidentes com Saída de Pista correspondem a 27,5% dos acidentes. São estes que estão intrinsecamente relacionados com o choque em árvores nas laterais da via.

Segundo dados da ARTESP (2010), dos acidentes fatais com saída de pista, 3,1% ocorreram devido ao choque com árvores, sendo extremamente importante o estudo da segurança do entorno da via e da manutenção dessa vegetação. As colisões de veículos simples com árvores representam anualmente quase 25% de todas as colisões fatais com obstáculos fixos e resultam na morte de aproximadamente 3.000 pessoas a cada ano nos Estados Unidos (AASHTO, 2006)”.

Em relação aos tipos de danos relacionados aos custos com acidentes de trânsito:

Dano econômico - Segundo WHO (2004) apud Ferraz et al. (2012), o custo dos acidentes de trânsito no ano de 2002, considerando em conjunto todos os países do mundo, foi estimado em US\$ 518 bilhões. Considerando o aumento do número de acidentes e a inflação da moeda americana no período 2002 – 2012, estima-se que esse número seja, atualmente, cerca de US\$ 1 trilhão. A Tabela 1 apresenta os valores atualizados relativos ao ano de 2012 dos custos de acidentes apresentados em IPEA (2003) e IPEA (2006), tomando-se como base a variação do IPCA do IBGE: de 67,42% no período de 2003 – 2011 e de 41,72% no período de 2006 – 2011.

Dano humano e social - Além dos custos econômicos com acidentes, é importante ressaltar os custos relativos ao ser humano, como o sofrimento físico e psicológico das vítimas, o sofrimento psicológico de seus familiares, danos e doenças psicológicas da vítima e dos familiares, desestruturação econômica de familiares, distanciamento de entes queridos em razão do tratamento hospitalar e de reabilitação. O trauma psicológico da vítima e de seus familiares é muito grande e perdura durante um longo tempo com tratamentos desgastantes que alteram a rotina e desestabilizam o núcleo familiar.

Dano ambiental - Para acidentes de trânsito decorrentes de choque com árvores nas faixas de domínio, além dos demais danos acima listados, há também o dano ambiental, dano este difícil de mensurar, mas que traz grande prejuízo ao meio ambiente. São decorrentes do derramamento de combustível ou outros tipos de produtos transportados pelos veículos que, ao entrarem em contato com o solo, podem atingir lençóis freáticos, provocando degradação ambiental através de contaminação. Também no caso de APP (Área de Preservação Permanente) ou APA (Área de Preservação Ambiental) à margem das pistas, os escoamentos de resíduos nas águas podem provocar desequilíbrio na flora, na fauna e até mesmo no clima. Também é importante ressaltar que quando ocorre o choque de um veículo automotor com uma árvore nativa numa faixa de domínio, além dos danos causados ao veículo e à vítima, o choque também comprometerá tal vegetação, podendo inclusive, quando a árvore que se situa na faixa de domínio for de grande porte, provocar sua queda na via e comprometer ainda mais o tráfego e a segurança de outros motoristas. O risco de combustão é outro grave problema relacionado ao choque de veículo com árvore numa faixa de domínio. Para o meio ambiente, vez que as faixas de domínio são normalmente compostas por vegetações que podem propagar o fogo, o comprometimento de tal acidente pode trazer danos efetivos à flora e fauna”.

Diante dos argumentos e o contexto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei com vistas a regulamentar em nível legal o plantio e a supressão de árvores em faixas de domínio às margens de rodovias.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.

**Deputado Marlon Santos
PDT – RS**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 51. Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO